

## **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORÃO DAS ARTES**

### **ANEXO AO TERMO DE CESSÃO DE ÁREA DO PORÃO DAS ARTES**

Toda cessão será precedida e concluída por vistorias assinadas pelas partes, uma de entrega e outra de devolução do Porão das Artes, que deverão especificar em relatório o estado de suas dependências.

Na devolução do Porão das Artes serão verificadas as condições da área e apurada a necessidade de cobrança de valores Da **CESSIONÁRIA** referentes a possíveis danos causados ao Porão.

#### **1) Das Normas do Parque – DEPAVE**

As instalações de locais para empresas prestadoras de serviços, segurança, brigada de incêndio e outras, sempre que necessárias deverão ser montadas obrigatoriamente dentro das áreas cedidas para a realização do evento.

É necessário que toda ação operacional relativa ao evento da **CESSIONÁRIA**, a ser realizada do lado externo ao Pavilhão da Bienal Porão, seja previamente comunicada ao **DEPAVE**, juntamente com solicitação de autorização para efetivá-la, e somente realizá-la após obter cada autorização por escrito, entregando uma cópia à **CEDENTE**.

#### **Principais ações para as quais devem ser solicitadas autorizações do DEPAVE:**

– **Instalações de peças decorativas:** Solicitar no mínimo 30 dias antes da instalação das peças decorativas, sinalizações, portais de entrada e saída na área externa ao Porão;

– **Circulação de veículos de carga no Parque Ibirapuera:** Notificar o **DEPAVE** e também a **CEDENTE**, para entrar e sair do Parque, uma relação contendo tipo do caminhão, placa e nome do motorista 24 horas antes da chegada dos mesmos. Identificar-se na entrada do Parque informando o local de destino.

**O decreto n° 49.487**, de 13 de maio de 2008, proibiu o trânsito de caminhões, inclusive VUC (caminhões com até 6,3 metros de comprimento), de segunda a sexta-feira, das 5h às 21h, e aos sábados, das 10h às 14h, exceto em feriados.

#### **Exceções:**

– Das 5h às 12h, podem circular caminhões que transportam produtos alimentícios perecíveis;

– Das 10h e 16h, será permitida a circulação de caminhões que transportam valores e caçambas.

– Das 9h às 11h e das 15h às 17h, produtos perecíveis poderão ser conduzidos em vans.

A circulação dentro do Porão das Artes será livre, ou seja, 24 horas por dia, desde que haja equipe de segurança suficiente para preservar as instalações do Porão.

– **Instalações de equipamentos, materiais e locais operacionais, fora das áreas internas do Porão:** Solicitar ao **DEPAVE** no mínimo 10 dias antes da realização destas ações autorização por escrito para poder efetivá-las, tais como instalações de geradores, aparelhos de ar condicionado, divisórias, estandes, contêineres e demais equipamentos e materiais.

Qualquer descumprimento dessas decisões e autorizações do **DEPAVE** poderá acarretar à **CESSIONÁRIA** sanções que podem ir desde a obrigatoriedade da retirada das referidas instalações, proibição pela SVMA da realização do evento e conseqüente distrato, podendo ser cobrada multa para cada irregularidade constatada.

A Portaria Municipal 06/2007 obriga a compensação das emissões de gases de efeito estufa e o manejo adequado dos resíduos gerados pelos eventos realizados nos Parques Municipais de São Paulo. Assim, lembramos que a **CESSIONÁRIA** deverá neutralizar seu evento e apresentar à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), através do DEPAVE (Departamento de Parques e Áreas Verdes), o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa e o Certificado de Neutralização dos mesmos na assinatura do Termo de Responsabilidade, documento confeccionado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e assinado entre esta, a **CESSIONÁRIA** e a Fundação Bienal de São Paulo.

## **2) Da Documentação Obrigatória**

A entrada no Pavilhão estará condicionada à entrega da seguinte documentação obrigatória a ser protocolada:

Na assinatura do contrato:

- ❖ Memorial Descritivo do Evento (documento previamente aprovado pela **CEDENTE** e cujo objetivo é a descrição de todas as atividades e ações relacionadas ao evento).

Até a data da vistoria de entrega do pavilhão (antes do início do primeiro dia de montagem):

- ❖ Cópias dos contratos das empresas prestadoras de serviços de Brigadista, Segurança e Posto Médico/ UTI, devidamente acompanhados dos respectivos alvarás, licenças, ART, etc.;
- ❖ Cópia da Apólice de Seguro RC;
- ❖ Cópia da planta do evento com assinatura do arquiteto e/ou engenheiro responsável;
- ❖ Cópias dos ofícios informando a realização do evento protocolado pela Inspeção da Guarda Civil Metropolitana, CET/GET4, SMT/DTP, CECOM, COMDEC, ANVISA, 36º Distrito Policial, 12º Batalhão da Polícia Militar;
- ❖ Termo de Autorização para Realização de Evento emitido pela SVMA/DEPAVE;
- ❖ Cheque caução.
- ❖ Cópia do protocolo do Alvará de Funcionamento do CONTRU e/ou Subprefeitura de Vila Mariana (**somente para eventos com público igual ou superior a 250**

**peessoas**), tendo em vista que o alvará somente será emitido mediante vistoria do CONTRU.

### **3) Do Consumo de Energia Elétrica**

Somente funcionários e prepostos da **CEDENTE** terão acesso aos cabos e caixas de distribuição de força.

A tensão elétrica do pavilhão é de 220/127V. A **CEDENTE** possui a demanda/ capacidade máxima de 2.500 KVA e disponibilizará à **CESSIONÁRIA** até 600 KVA, por restrição contratual com a concessionária de energia. Se a **CESSIONÁRIA** necessitar de capacidade superior ao valor disponível, esta deverá solicitá-la no mínimo 60 (sessenta) dias antes do 1º dia de montagem, caso contrário ficará sujeita à multa a ser aplicada pela **CEDENTE**, que cobrará a ultrapassagem da demanda/ capacidade acima da informada.

A **CESSIONÁRIA** deverá entregar informações da carga instalada a ser utilizada pelos expositores, levando-se em consideração a potência mínima de 0,05 KVA/m<sup>2</sup>, juntamente com a planta baixa do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início da montagem.

As informações fornecidas serão avaliadas durante a montagem pela equipe de engenharia, realizando levantamento de carga *in loco*, reservando-se a **CEDENTE** o direito de cortar o fornecimento de energia caso o expositor esteja excedendo o limite máximo pré-estabelecido.

Serão deduzidos 1.250 Kw/h de segunda a sexta-feira e 1.000 Kw/h aos sábados, domingos e feriados do consumo de energia elétrica total registrado pelo Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica SGE/ELETROPAULO, que se refere ao consumo próprio da **CEDENTE**, durante a montagem, evento e desmontagem.

A **CESSIONÁRIA** reembolsará à **CEDENTE** o valor desde já fixado em R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por Kw/h, apurado no período da cessão. Caso haja majoração do valor acima estipulado na época da realização do evento, o mesmo será comunicado antecipadamente e repassado na íntegra à **CESSIONÁRIA**.

A **CESSIONÁRIA** tem ciência de que a **CEDENTE** não possui grupo gerador para suprir interrupções no fornecimento pela ELETROPAULO, mas apenas para atender à iluminação de emergência, cabendo à **CESSIONÁRIA** a decisão de manter grupo gerador em stand-by para suprir eventuais black-outs.

As eletrocalhas fixadas nas lajes do Pavilhão não podem ser retiradas, modificadas nem tampouco utilizadas para sustentar, apoiar e instalar quaisquer tipos de equipamentos ou sinalizações dos eventos promovidos pela **CESSIONÁRIA**.

A retirada de luminárias do teto do Pavilhão para instalação de quaisquer tipos de equipamentos somente se dará após comunicação prévia, por escrito e protocolada na diretoria da **CEDENTE**, que analisará o pedido.

A **CEDENTE** não possui plantonistas das 18h às 8h do dia seguinte, tampouco em quaisquer horários aos sábados, domingos e feriados. Caso seja do interesse da **CESSIONÁRIA** a contratação de plantonistas nos horários acima especificados, a mesma deverá entrar em contato com a empresa a ser indicada e/ou aprovada pela **CEDENTE**.

#### **4) Do Consumo de Água e Esgoto**

Nas datas de entrada e saída das dependências do Pavilhão, a **CESSIONÁRIA**, acompanhada de pessoal autorizado pela **CEDENTE**, fará medições no hidrômetro localizado na área externa do Pavilhão.

Serão deduzidos 15 m<sup>3</sup> diários do consumo de água e esgoto apurado na leitura final do hidrômetro, que se refere ao consumo próprio da **CEDENTE**. Não serão deduzidos m<sup>3</sup> nos finais de semana por não haver expediente na área administrativa da **CEDENTE**.

A **CESSIONÁRIA** reembolsará à **CEDENTE** o valor desde já fixado em R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) por m<sup>3</sup>, apurado no período da cessão. Caso haja majoração do valor acima estipulado na época da realização do evento, o mesmo será comunicado antecipadamente e repassado na íntegra à **CESSIONÁRIA**.

Caberá à **CESSIONÁRIA** a contratação de mão-de-obra especializada para prolongamento da rede fixa de água do Pavilhão até o local desejado, e caberá à **CEDENTE** aprovar a realização do serviço e analisar a capacidade da empresa que irá realizar o mesmo.

Os sanitários não poderão ser utilizados para instalação de pontos de água ou esgoto provisórios, tampouco rede de águas pluviais para despejo de água servida (limpeza, cozinha, etc.).

A **CEDENTE** poderá remover, caso estejam fora das normas determinadas, quaisquer pontos de água ou esgoto que estiverem interferindo na arquitetura ou estrutura do Pavilhão.

Caberá à **CESSIONÁRIA** apresentar à **CEDENTE** projeto dos locais onde serão instalados os pontos de água ou esgoto para prévia aprovação.

#### **5) Das Praças e Serviços de Alimentação**

É estritamente proibida a utilização do gás tipo GLP, de botijões a gás, chapas elétricas, fritadeiras, qualquer tipo de gás inflamável ou quaisquer utensílios que produzam fumaça no interior do Porão das Artes para fritar, grelhar ou cozinhar alimentos; os mesmos deverão vir prontos e ser aquecidos em fornos elétricos e/ou microondas.

Todo estande e/ou quiosque de alimentação deverá estar montado em piso elevado e coberto para que nenhum detrito alimentício possa entrar em contato com o piso do Porão das Artes (no caso da existência de tais estandes).

Existe no Porão das Artes local disponível (cozinha) para ser cedido, onde poderão ser realizados os procedimentos vetados desta norma.

A **CESSIONÁRIA** deverá contratar fornecedores que estejam de acordo com as normas da **ANVISA**, através da resolução **RDC ANVISA nº 216/04**, e que possuam todas as autorizações, licenças e alvarás solicitados e exigidos pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal.

Será de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** qualquer denúncia por parte de quem quer que seja, de mal-estar, intoxicação ou qualquer outro malefício causado aos consumidores por ingestão de alimentos comercializados e/ou fornecidos por seus expositores.

#### **6) Da Montagem e Desmontagem**

Somente será permitida a visita às dependências do Porão das Artes por expositores acompanhados de um representante da **CESSIONÁRIA**. Esta visita deverá ser previamente agendada e, caso esteja acontecendo algum outro evento, esta autorização deverá partir também da **CESSIONÁRIA** responsável pelo Porão das Artes.

Serão vedadas modificações na área construída e na especificação dos equipamentos cedidos, inclusive elétricos e hidráulicos. Quaisquer danos ou avarias em sanitários, pisos, paredes, portas, vidros ou em quaisquer outras dependências do Porão das Artes ou do Pavilhão serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, devendo esta providenciar imediatamente o reparo ou o reembolso equivalente ao dano causado.

Não serão permitidas perfurações de qualquer natureza no teto, paredes, colunas, piso, esquadrias, caixilhos e qualquer outro elemento construtivo.

Caso seja detectado algum funcionário, preposto ou cliente da **CESSIONÁRIA** danificando o Porão ou o Pavilhão (**Tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**), o mesmo será retirado no ato por nossa segurança e a **CESSIONÁRIA** será responsabilizada por eventuais danos.

As instalações de carpetes, passadeiras ou assemelhados poderão ser feitas mediante uso de fita dupla-face 3M ou sobre tabladros removíveis, simplesmente apoiados no piso. Antes da fixação da fita dupla-face deverão ser realizados testes sobre o piso na presença de pessoa designada pela **CEDENTE** e pela **CESSIONÁRIA**.

Deverá ser submetido à aprovação prévia da **CEDENTE** serviço de pintura ou qualquer outro tratamento ou revestimento de superfície sobre o teto, paredes, colunas, piso, vidros, portas e qualquer outro elemento ou equipamento do Porão. Qualquer instalação não autorizada será removida pela equipe de manutenção da **CEDENTE** e o reparo necessário será cobrado da **CESSIONÁRIA**.

Todos os equipamentos necessários para montagem e desmontagem e realização do evento (escadas, andaimes, carrinhos para transporte de carga e outros) deverão ser providenciados pela **CESSIONÁRIA**.

#### **7) Da Limpeza Interna e Externa**

A **CEDENTE** entregará a área cedida limpa para o início da montagem e produção do evento. Da mesma forma a **CESSIONÁRIA** deverá entregá-la, após o período de desmontagem descrito em contrato, à **CEDENTE**. É obrigação da **CESSIONÁRIA** a realização e fiscalização da limpeza na área interna e externa do Porão e principalmente nas caçambas posicionadas na área de carga e descarga. Caso o Porão das Artes não seja entregue em condições para sua reutilização imediata, inclusive quanto às condições do piso, que não deve ter o seu enceramento comprometido, a **CEDENTE** contratará este serviço e cobrará da **CESSIONÁRIA** o valor respectivo da limpeza realizada. A locação e a remoção da caçamba de lixo serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

A **CESSIONÁRIA** deverá encarregar responsável pela manutenção da caçamba, que diariamente deverá manter tanto a caçamba quanto o entorno, rampa externa e bolsão de estacionamento em perfeita ordem e sem sujidades.

Caso a **CEDENTE** notifique a **CESSIONÁRIA** de qualquer irregularidade, tanto no entorno quanto na caçamba, esta deverá sanar tal ocorrência no prazo de:

- ✓ Para entorno e área externa – a ocorrência deverá ser sanada em até 1 (uma) hora;

- ✓ Para troca de caçamba – a ocorrência deverá ser sanada de acordo com o que determina o **decreto n° 49.487, de 13 de maio de 2008**.

Caso isso não aconteça a **CEDENTE** cobrará, além da taxa de limpeza, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ocorrência notificada.

Ficarão a cargo da **CESSIONÁRIA** os materiais e serviços de limpeza a partir do momento da entrega das chaves, inclusive a obrigação de manter em cada sanitário pessoas responsáveis para conservar a limpeza e evitar pichações e depredações.

A **CESSIONÁRIA** não poderá delegar a terceiros ou obter receitas com a utilização dos sanitários, cabendo-lhe a conservação e limpeza dos mesmos, inclusive no que se refere a eventuais desentupimentos.

A **CESSIONÁRIA** deverá manter os sanitários limpos e equipados com padrões de qualidade durante todo período da locação, inclusive na montagem e desmontagem.

Todo lixo proveniente do evento deverá ser recolhido diariamente e acondicionado em sacos plásticos específicos, devendo ser depositado em local apropriado a ser indicado pela **CEDENTE**.

Vestígios de tintas, fitas adesivas, produtos químicos ou sujeiras de qualquer natureza provocadas em virtude da realização do evento da **CESSIONÁRIA** e que porventura estejam na devolução do Porão das Artes serão removidos por empresa especializada, contratada pela **CEDENTE**, e o respectivo custo será cobrado na prestação de contas.

Quando da assinatura do Termo de Devolução, o Porão deverá ser entregue totalmente desimpedido de objetos e pessoas relacionadas à **CESSIONÁRIA**, sendo que qualquer custo de remoção decorrente do descumprimento ao aqui disposto será diretamente suportado pela **CESSIONÁRIA**.

Todo e qualquer material, objeto ou equipamento encontrado no Porão das Artes após a assinatura do **Termo de Devolução das Chaves** será revertido em doação à **CEDENTE** ou será objeto do disposto no parágrafo anterior, a critério da **CEDENTE**.

## **8) Das Normas de Segurança**

A equipe de segurança contratada pela **CESSIONÁRIA** deverá atender a todas as solicitações feitas pela segurança da **CEDENTE**. A **CESSIONÁRIA** obriga-se ainda a manter um número de seguranças suficientes para controle de carga e descarga durante todo período contratado.

As chaves do Porão das Artes somente serão entregues à **CESSIONÁRIA** quando as empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio, segurança e posto médico contratados pela **CESSIONÁRIA** estiverem presentes e em número suficiente para zelar pela ordem e segurança das instalações da **CEDENTE**.

A **CEDENTE** não será responsável por danos ou prejuízos causados a pessoas, produtos ou equipamentos durante a ocupação da área pela **CESSIONÁRIA**, incluindo roubo, sabotagem, convulsão civil, deficiência ou interrupções de energia elétrica e fornecimento de água, possíveis falhas em equipamentos cuja manutenção seja feita por terceiros (elevadores, escadas rolantes ar condicionado etc.) e sinistros de quaisquer espécies.

É terminantemente proibida a circulação de quaisquer pessoas fora das áreas cedidas, bem como a utilização de espaços que estejam vazios que não façam parte da cessão com equipamentos, materiais ou ações de qualquer natureza.

Todos os acessos do Porão das Artes – entradas, saídas, rampas e escadas – devem estar livres em caso de emergência. Quando sua utilização não for prevista no contexto do evento, a **CESSIONÁRIA** deverá impedi-la ao público através de sinalização, fiscalização ou qualquer outro meio que permita a circulação de emergência. São expressamente proibidos bloqueios físicos nos locais referidos.

Não é permitida a utilização de fogo como recurso de atração, demonstração ou qualquer outro constitutivo de eventos, assim como de qualquer máquina ou equipamento não elétrico, sendo expressamente proibida a utilização de gás (botijões e afins).

A **CESSIONÁRIA** deverá obrigar a empresa prestadora de serviços de Brigada de Incêndio a manter, desde o início da montagem até o final da desmontagem, lanternas e extintores de incêndio, com carga compatível com os produtos expostos e com os materiais utilizados na montagem. O número e o tipo de extintores deverá estar identificado na planta do evento.

São de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer acidentes que sejam causados por seus funcionários ou por qualquer pessoa a quem ele tenha facilitado o ingresso no Pavilhão.

A **CESSIONÁRIA** e seus funcionários, fornecedores, expositores e toda equipe técnica e de serviços somente poderão ingressar no Porão portando crachá, no qual deverá constar no mínimo o nome da empresa promotora e/ou nome do evento, nome completo do portador, documento de identificação e função.

É livre o acesso a qualquer evento para membros da diretoria, conselheiros, funcionários e representantes da CEDENTE, desde que devidamente identificados.

### **9) Dos Locais de Estacionamento**

É expressamente proibida a contratação de orientadores de tráfego para atuarem dentro do Parque Ibirapuera, evitando-se assim que os mesmos desvirtuem suas funções e se tornem guardadores de carros, reservando vagas e cobrando taxas dos usuários do Parque.

O trânsito do Parque é regido pelas leis do CNT e possui sinalização de acordo com as suas características. Os veículos de passeio e/ou de carga e descarga que porventura estejam estacionados em locais proibidos ou tentem adentrar no Parque em horários não permitidos poderão ser devidamente multados e guinchados pela **CET**.

Não é permitido estacionar veículos de passeio no bolsão destinado à carga e descarga durante a montagem e desmontagem.

Serviços de radiotáxi, manobristas e traslado dentro do Parque somente serão permitidos mediante autorização do **DEPAVE**. No Parque Ibirapuera existe um serviço credenciado de táxi comum: ATAPI Ponto de Táxi, telefone (11) 5571-8682, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n°.

Conforme norma do **DEPAVE** é proibida a reserva de vagas de estacionamento em qualquer local do Parque, exceto para pessoas portadoras de deficiência física.

É proibido divulgar (na mídia impressa, falada e site do evento) que o Parque possui vagas disponíveis.

### **Zona Azul no Parque Ibirapuera**

- Dias úteis, das 10h às 20h;
- Finais de semana e feriados, das 8h às 18h.

### **10) Das Multas e Serviços**

A **CESSIONÁRIA** deve devolver o Porão nas mesmas condições em que o recebeu, no que diz respeito à sua integridade física e à limpeza. Todas as irregularidades (danos, depredações, furtos e descumprimento das normas aqui presentes) serão notificadas antecipadamente e por escrito pela **CEDENTE**, que cobrará, a título de **MULTA** sobre o que for apontado, os seguintes valores unitários:

1. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): limpeza do Porão;
2. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais): limpeza dos sanitários (cada);
3. R\$ 700,00 (setecentos reais); limpeza externa, inclusive da área da caçamba;
4. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): pintura;
5. R\$ 500,00 (quinhentos reais): pintura dos sanitários (cada);
6. R\$ 6,00 (seis reais): tela urinol nos sanitários masculinos;
7. R\$ 11,00 (onze reais): lâmpadas PL;
8. R\$ 90,00 (noventa reais): assento para vaso sanitário;
9. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por vaso sanitário;
10. R\$ 110,00 (cento e dez reais) por tampa de acabamento de válvula hidra;
11. R\$ 1.100,00 (mil e cem reais): pia de granito do auditório;
12. R\$ 120,00 (cento e vinte reais): pia/ coluna de louça dos sanitários;
13. R\$ 600,00 (seiscentos reais): pia de granito da copa;
14. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): balcão de granito da copa;
15. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais): espelho do sanitário;
16. R\$ 20,00 (vinte reais): saboneteira;
17. R\$ 32,83 (trinta e dois reais e oitenta e três centavos): reservatório de saboneteira;
18. R\$ 130,00 (cento e trinta reais): porta papel toalha;
19. R\$ 18,00 (dezoito reais): acabamento do porta papel toalha Jofel;
20. R\$ 7,00 (sete reais): fechadura do porta papel toalha Jofel;
21. R\$ 30,00 (trinta reais): porta papel higiênico;
22. R\$ 80,00 (oitenta reais): porta de madeira;
23. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais): fechadura simples;

24. R\$ 42,00 (quarenta e dois reais): batente de porta;
25. R\$ 15,00 (quinze reais): cadeado grande;
26. R\$. 8,00 (oito reais): cópia de chave;
27. R\$ 17,78 (dezesete reais e setenta e oito centavos): trinco de porta;
28. R\$ 422,30 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos): torneira de pia dos sanitários (Docol);
29. R\$ 35,00 (trinta e cinco reais): sifão de pia;
30. R\$ 50,00 (cinquenta reais): serviço de desentupimento;
31. R\$ 42,00 (quarenta e dois reais): plástico bolha 1,30 x 100m;
32. R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais): vidro laminado fumê com silicone;
33. R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais): vidro comum fumê com silicone;
34. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada irregularidade cometida contra a estrutura fixa do Porão, tais como: colunas, teto, paredes, caixilhos, eletrocalhas, luminárias, etc.

Danos causados ao elevador de carga e aos portões de vidro serão calculados mediante orçamento das empresas Atlas Schindler e Pilkington, respectivamente, na ocasião do evento, caso necessário.

A **CEDENTE** avisará por escrito toda e qualquer irregularidade, que a **CESSIONÁRIA** poderá corrigir no prazo máximo estipulado pela equipe de manutenção da **CEDENTE**. Caso a ocorrência não seja atendida dentro do prazo a **CEDENTE** cobrará, além do valor estipulado no item 10) Das Multas e Serviços, um acréscimo de 20% ao dia sobre o valor de cada item.

### 11) Da Enfermaria e Posto Médico

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a montar e manter, às suas expensas, uma enfermaria adequada com um médico, uma enfermeira e uma ambulância com motorista e socorrista para remoção em casos emergenciais durante a montagem, realização e desmontagem do evento enquanto estiver presente qualquer número de pessoas (visitantes, expositores, prestadores de serviços, funcionários, etc.).

Dependendo do tamanho do evento e da quantidade de público, a **CESSIONÁRIA** poderá manter apenas uma ambulância UTI com médico e socorrista.

### 12) Disposições Gerais

A **CESSIONÁRIA** só poderá realizar o evento que esteja expressamente mencionado e descrito no **Memorial Descritivo do Evento** e no **Termo de Cessão de Área**. Não será permitida a realização de evento com objetivo distinto do acordado e aprovado pela **CEDENTE**, mesmo que a data e a **CESSIONÁRIA** sejam as mesmas.

Uma cópia do clipping deverá ser enviada à **CEDENTE** após a realização do evento pela **CESSIONÁRIA**.

### **13) Disposições Finais**

Para a regular realização do evento caberá à **CESSIONÁRIA** a responsabilidade de atender a todas as exigências dos poderes públicos quanto a licenças, alvarás, regulamentações de publicidades e outras, inclusive sob os aspectos fiscais.

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus funcionários e/ou contratados, todas as disposições contidas nestas normas que são parte integrante do **TCAPA**, bem como possíveis novas inclusões que venham a ser estabelecidas pela **CEDENTE**. O descumprimento de qualquer norma aqui mencionada poderá provocar a rescisão do respectivo TCAPA, firmado entre as partes, sem nenhum ônus para a **CEDENTE**.